

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CONTRATO Nº 000040/2017

Processo nº 000142/2017 de 05/01/2017
Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Dispensa de Licitação, art.24, Inc II e V da Lei nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Aço Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.807-97 e CI nº 757.198/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CILIA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº 15.533.722/88, estabelecida na Rua 3, Nº800, Quadra C6, Lotes 73/75, Selas 404/405/406/407 e 408, Edifício Office Tower, Setor Oeste, Goiânia - GO, Cep 74.115-050, neste ato representada pelo Sr. **Mauro Schenekenberg Guedes**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 316.493.431-91 e CI nº 788.478 SSP DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de (software ou acesso on line (plataforma Web) de orçamentação eletrônica, contendo Banco de Dados com informações relativas a peças e serviços de veículos automotores, permitindo a consulta a catálogo dos valores das peças automotivas, de no mínimo 20 montadoras, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

1.2 - Aquiesção de licença e suporte por 12 meses de software de orçamentação eletrônica, contendo Banco de Dados com informações relativas a peças e serviços de veículos automotores, permitindo a consulta a catálogo dos valores das peças automotivas e tabela temporária, de no mínimo 20 (vinte) montadoras, incluindo ainda treinamento e instalação.

1.3 - O software deverá disponibilizar um mínimo de 5.000 (cinco mil) modelos de veículos de diversas marcas, sendo esse material atualizado constantemente ou mensalmente, de acordo com as informações disponibilizadas pelas montadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta anexada ao processo de origem.

3.2 - No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embargos, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza federal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses (Art. 57, IV, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



5.1 - Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva do objeto e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento não se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ao Município de Itarana/ES.

5.3 - O Município de Itarana/ES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.4 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

000400010412200022.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 0000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA/Ficha - 00000Fonte de Recurso - 1000000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E TREINAMENTO

7.1 - O objeto deverá ser fornecido em parcela única, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, ou Recebimento da Nota de Empenho, nos termos do subitem 7.2.

7.2 - A Licença deverá ser disponibilizada via correio eletrônico ou através de acesso remoto ou, ainda, através de visita técnica, a partir de contato com o responsável técnico abaixo:

a) Rogério Delai - Contato (27) 2720-4919 ou informatica@itarana.es.gov.br.

7.2.1 - Todo e qualquer ônus decorrente da renovação da licença, inclusive deslocamentos, caso necessário, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

7.2.2 - A empresa disponibilizará durante a instalação da licença, suporte telefônico, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Município de Itarana/ES.

7.3 - A instalação da Licença disponibilizada é CONTRANTE, nas vias de acesso remoto ou meio de correio eletrônico, deverá estar livre de qualquer outra alienígena (vírus) votada para danificação ou degradação, tanto de dados, quando hardware ou software;

7.4 - O software será instalado no seguinte endereço: Rua Elias Estevão Colnago, N.º 65, Centro, Itarana-ES, CEP: 29.620-000.

7.5 - Caso o software seja disponibilizado através de plataforma Web, a empresa deverá disponibilizar todos os recursos oferecidos além de mobilidade e portabilidade;

7.5.1 - Possibilidade através de dispositivos móveis como tablet com Android ou IOS, mantendo a confiabilidade e velocidade de sincronização em seu acesso à internet;

7.5.2 - Suporte Disponível pelos canais de atendimento, manuais online, vídeos aulas e pontos para solução de dúvidas;

7.5.3 - Atualizações 100% Online e Comunicação Segura HTTPS;

7.6 - A empresa deverá fornecer o kit auto instalável do software; material para treinamento do usuário; não são permanente de novos veículos no banco de dados, incluindo os modelos, peças e tempo de mão de obra; atualizações constantes dos preços de peças e serviços registrados, no mínimo 01 vez por mês, ou quando sofrer alterações por parte das montadoras; centro de atendimento ao usuário através de linha 0800, 05 dias por semana, sem custos adicionais para o município.

7.7 - DO TREINAMENTO E SUPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



7.7.1 - O treinamento será gratuito para 01 usuário, desde que realizado na sede da empresa contratada, ou nas praças em que a empresa possua um Representante Técnico, ou, ainda, poderá ser ministrado treinamento via web, com livre acesso e sem custo para o Município de Itarana/ES.

7.7.2 - O período para a alocação do treinamento gratuito é de três meses após a assinatura do contrato.

7.7.3 - Deverá a proponente fornecer capacitação dos técnicos da Prefeitura através de treinamentos em:

- a) Capacitação técnica para gerenciar, desenvolver e solucionar problemas do dia-a-dia;
- b) Administração do banco de dados;
- c) Administrar de uma maneira geral o conteúdo do software;

7.7.4 - A proponente fornece suporte e atualização on-line gratuitas.

7.7.5 - Suporte poderá ser realizado através dos seguintes canais de comunicação: Chat on line, Telefone ou E-mail, sem custo para o Município de Itarana/ES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

a) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento contratual, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução proposta.

c) A instalação disponibilizada é CONTRANTE, nas quais o software (upgrades, updates e/ou novas versões), deverão estar livres de defeitos materiais sob uso normal, e de qualquer rotina maliciosa (vírus) voltada para danificação ou degradação, tanto de dados, quanto hardware ou software.

d) Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução.

e) Identificar e comunicar à CONTRATANTE o nome do responsável pela interface de comunicação entre os contratantes.

f) Atender às solicitações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo às reclamações formuladas.

g) A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

h) A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinalará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

i) Os serviços deverão ser executados por equipes especializadas e experientes nesse tipo de atividade.

j) Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da solução.

k) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

l) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no contrato, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N.º 8.666/93 e alterações;

8.2 - Compete à Contratante:

a) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro das especificações técnicas recomendadas.

b) Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes ao objeto deste instrumento contratual, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente sistematizadas pelo gestor da Secretaria.

c) Coordenar, através do órgão fiscalizador do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



ocorrências constatadas.

d) Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade que venham ocorrer, em função da execução do objeto.

e) Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e" do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será aplicada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa com natória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingir o pré-fixado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretária solitariamente.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Secretária submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, como tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (is), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 008/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 82 e 83 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 8º (sextos), da Instrução Normativa SCL Nº 008/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 008/2015, de 27 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 85, da Lei 8.888/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.888/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.888/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Sendo contratados assim o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 15 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: _____

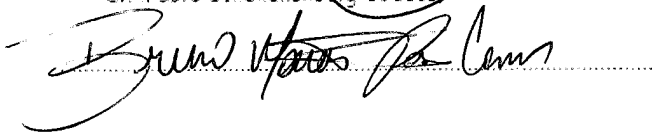

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

CILIA TECNOLOGIA LTDA

Sr. Mauro Schenkerberg Guedes

Testemunhas: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000040/2017

Dispensa Nº 000035/2017

Processo: 000142 / 2017

Contrato Nº 000040/2017

Empresa: CILIA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 15.533.772/0001-66

Endereço: Rua TRES, 800 - SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP: 74115050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00039-10 00000000	1	SERV.	CONTRAT. DE EMPRESA ESP. EM FORN. DE SOFTWARE OU ACESSO ON LINE (PLAT.WEB) DE ORÇAMENT. ELETRONICA Contratação de empresa especializada em fornecimento de software ou acesso on line (plataforma web) de orçamentação eletrônica, contendo banco de dados com informações relativas a peças e serviços de veículos automotores, permitindo a consulta a catálogo dos valores das peças automotivas, de no mínimo 20 montadoras. ESPECIFICAÇÕES Aquisição de licença e suporte por 12 meses de software de orçamentação eletrônica, contendo Banco de Dados com informações relativas a peças e serviços de veículos automotores, permitindo a consulta a catálogo dos valores das peças automotivas e tabela tempária, de no mínimo 20 (vinte) montadoras, incluso ainda treinamento e instalação. O software deverá disponibilizar um mínimo de 5.000 (cinco mil) modelos de veículos de diversas marcas, sendo esse material atualizado constantemente ou mensalmente, de acordo com as informações disponibilizadas pelas montadoras.		6.250,0000	6.250,00
Total							6.250,00
Total Geral							6.250,00

Itarana/ES, 15 DE FEVEREIRO DE 2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA:

CILIA TECNOLOGIA LTDA
Sr. MAURO SCHENKENBERG GUEDES